

Resolução n.º 008 de 12 de setembro 2016

EMENTA: Dá nova regulamentação ao estágio não obrigatório dos Cursos de Química e Química Industrial e define novas regras para este estágio como atividade complementar.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. O estágio tem como objetivo possibilitar e incentivar o aluno à busca pela experiência profissional diretamente no mercado de trabalho através das oportunidades disponibilizadas pelo Programa de Estágio Interno da UFF e pelos convênios externos existentes entre a UFF e sociedades empresárias nacionais, multinacionais e centros de pesquisas.

Art. 2º. Para os Cursos de Química e Química Industrial o estágio extracurricular é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e por isso caracterizado como estágio não obrigatório, conforme §2º do artigo 2º da Lei 11.788 de 2008.

Art. 3º. Para a realização de estágios de até 20 horas semanais o aluno deverá ter concluído, com aprovação, o 2º período do seu curso.

Art. 4º. Para a realização de estágios acima de 20 horas e até 30 horas semanais o aluno deverá ter concluído, com aprovação, o 3º período do seu curso.

Art. 5º. Para assinatura de outro termo de compromisso ou termo aditivo de estágio deverá ser observado o seguinte:

I - O aluno deverá ter cumprido com aproveitamento a carga horária mínima estabelecida para cada curso por período letivo enquanto esteve estagiando.

II - No caso de estágio de até 20h semanais, após um período de estágio de 12 meses, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas obrigatórias do 3º período do seu curso.

III - No caso de estágio entre 20h e 30h semanais, após um período de estágio de 12 meses, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas obrigatórias do 4º período do seu curso.

Art. 6º. Após observância dos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação de Estágio, além dos termos respectivos com assinaturas identificadas:

I. No caso de novos termos de compromisso: plano das atividades a serem realizadas, definido pelo supervisor do estágio ou pelo responsável pelo estágio da parte concedente.

II. No caso de termos aditivos: relatório das atividades já realizadas e um plano das atividades a serem realizadas no novo período de estágio, ambos assinados pelo supervisor do estágio ou pelo responsável de estágio da parte concedente.

Art. 7º. Casos excepcionais poderão ser requeridos pelo aluno à Coordenação de Estágio dos Cursos de Química e Química Industrial instituída pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química industrial, a qual deverá emitir sua decisão e fundamentá-la com base na justificativa e no histórico escolar do aluno.

§1º - Nos casos excepcionais, previstos no caput deste artigo, emitindo decisão favorável, se entender necessário, a Coordenação de Estágio poderá estabelecer condições que deverão ser cumpridas pelo aluno durante o período estágio. Estas condições deverão ser relacionadas com os requisitos não preenchidos para assinatura do contrato.

§2º - A qualquer tempo a Coordenação de Estágio poderá solicitar documentos que comprovem que as condições estabelecidas no parágrafo anterior estão sendo cumpridas.

§3º - Caso as condições estabelecidas no parágrafo anterior não sejam cumpridas, a Coordenação de Estágio solicitará a rescisão do contrato do aluno.

§4º - A decisão da Coordenação de Estágio será passível de recurso ao Colegiado dos Cursos de Química e Química industrial.

Art. 8º. Constitui obrigação da Coordenação de Estágio indicar um professor orientador, para o acompanhamento e a avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do professor, caberá à Coordenação de Estágio indicar outro professor ou, no caso de um segundo impedimento, assumir a orientação do aluno.

Art. 9º. Fica definida como Atividade Complementar dos Cursos de Química e Química Industrial a atividade de estágio.

Art. 10º. O estagiário que cumpriu às exigências previstas no inciso I do artigo 6º terá a carga horária da Atividade Complementar Estágio Profissional computada em seu histórico, condicionada à entrega da seguinte documentação à Coordenação de Estágio:

I. Relatório das atividades que realizou durante o estágio

II. Documento oficial do contratante, que avalie o desempenho do estagiário e comprove sua frequência e a carga horária cumprida.

§1º. A documentação comprobatória discriminada nos incisos I e II deverá ser assinada pelo supervisor do estagiário ou pelo responsável pelo estágio da parte concedente e pelo orientador do estágio na UFF.

Art. 11º. Para cômputo da carga horária da AC Estágio Profissional fica definida 1 hora de AC para cada 4 horas efetivas realizadas no estágio.

§1º. A carga horária mínima que poderá ser computada no histórico escolar do aluno será de 40 horas.

§2º. Não tendo o aluno realizado o número de horas de estágio suficientes para atingir a carga horária mínima de AC, não haverá aproveitamento desta atividade em relação àquele vínculo de estágio.

§3º. A carga horária máxima da AC Estágio Profissional que poderá ser computada no histórico escolar do aluno será de 400 horas, sendo um máximo de 100 horas por período letivo.

Art. 12º. Ao final de cada período letivo, a Coordenação de Estágio encaminhará à Coordenação dos Cursos de Química e Química Industrial uma relação, devidamente assinada, dos alunos que obtiveram aproveitamento da AC Estágio Profissional, informando a carga horária a ser computada como AC em cada caso, para lançamento no histórico escolar do aluno.

Art. 13º. A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARTHA TEIXEIRA DE ARAUJO
Coordenadora dos Cursos de Química de Química Industrial
#####